LEI MUNICIPAL Nº 520/2014
Data: 20 de maio 2014

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - NA ÁREA DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - Na Área de Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 11.445/2007.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico - Na Área de Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana contempla um período de 30 (trinta) anos e contem, como principais elementos:

I – diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II – objetivos e metas imediatas, de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV – ações para emergências e contingências;

V – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da deficiência e eficácia das ações programadas;

VI – adequação legislativa conforme legislação federal vigente;

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico - Na Área de Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 4º O processo de revisão do presente Plano Municipal dar-se-á com a participação da população.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 20 de maio de 2014.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL